

**PORTARIA Nº 39, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**  
**Processo SGPe FCC 2072/2020 – DOE nº 21.358 de 22/09/2020**

A Fundação Catarinense de Cultura (FCC) torna público o cronograma de inscrições para solicitação da renda emergencial aos trabalhadores(as) da cultura, conforme disposto no Inciso I, Art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

**Art. 1º** Para pleitear benefício da renda emergencial os(as) trabalhadores(as) da cultura de Santa Catarina deverão atender às exigências previstas no art. 6º, I a VII bem como ter cadastro na plataforma MapaCulturalSC ([www.mapacultural.sc.gov.br](http://www.mapacultural.sc.gov.br)); Não ser beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020; Ser domiciliado no Estado de Santa Catarina;

**Art. 2º** A inscrição deve ser realizada exclusivamente pela plataforma MapaCulturalSC ([www.mapacultural.sc.gov.gov.br](http://www.mapacultural.sc.gov.gov.br)), entre à 21h01min de 22/09/2020 até às 23h59min do dia 09/10/2020.

**Art. 3º.** Os requerimentos serão homologados pela FCC e validados por consulta ao banco de dados da Dataprev e pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

**Art. 4º.** Para resguardar a aplicação dos recursos disponibilizados, poderão ser exigidos documentos suplementares para além da autodeclaração e da documentação prevista no Anexo II do art. 4º do Decreto 10.464, de 2020. na Lei 14.017, de 2020.

**Art. 5º.** Aquele que prestar informações incorretas e/ou irregulares ficará sujeito à devolução dos recursos, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial ou ao Ministério Público com vistas a apuração de infração penal. Constatado o pagamento indevido, será instaurado processo para adoção de providências administrativas para ressarcimento ao erário e, quando for o caso, tomada de contas especial.

**Art. 6º.** Caberá impugnação aos pedidos e às decisões por qualquer cidadão, observado o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua divulgação da lista de inscritos e beneficiados. Solicitações e impugnações serão analisadas pela ordem de protocolo, podendo o benefício ser concedido somente mediante a emissão parecer técnico favorável e respeitando a disponibilidade financeira.

**Art. 7º.** O processo de pagamento aos beneficiários com inscrições homologadas considerará o repasse das parcelas retroativas a Junho/2020, conforme determina o §1º do art. 5º da Lei Aldir Blanc.

**Art. 8º.** O pagamento respeitará o limite de recursos repassados pela União, destinados para as finalidades previstas na legislação.

**Art. 9º.** Consultas, dúvidas e informações podem ser realizadas no sítio eletrônico oficial da Fundação Catarinense de Cultura - FCC ([www.cultura.sc.gov.br](http://www.cultura.sc.gov.br)).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ana Lúcia Coutinho**  
**Presidente - FCC**